



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 001/2020.

Imbituba, 30 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos do SEAD 002/2020, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 483 /2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar do Poder Executivo do Município de Imbituba, para o exercício de 2020, conforme preconiza a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, no seguinte percentual:

I – 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) referente a recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, tomando por referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE);

§ 1º A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários.

§ 2º Em razão da edição da Lei nº 4.769, de 07 de dezembro de 2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, que estabeleceu os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Presidentes de Fundações Municipais, não se aplicam aos subsídios dos agentes políticos mencionados os percentuais estabelecidos Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

Art. 3º A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de janeiro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito